

PORTARIA Nº 689 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e;

Considerando o disposto no artigo 1º da Resolução nº 132, de 02 de abril de 2002, do CONTRAN, que estabelece a obrigatoriedade de utilização de película refletiva para prover melhores condições de visibilidade diurna e noturna em veículos de transporte de carga em circulação;

Considerando com o que determina o anexo da Resolução Nº 128 de 06 de agosto de 2001 foi apresentado o relatório de medição nº 8051-204 (determinação do coeficiente de retro-reflexão), elaborado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT, parte integrante do Processo Administrativo nº 80000.038357/2009-46,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a fita retrorrefletiva na cor branca e vermelha (CONSPICUITY 3M – 993/997) marca 3M do Brasil, para uso em veículos de carga, com as seguintes especificações:

Marca: 3M do Brasil - Fita Retrorrefletiva.

Requerente: 3M do Brasil Ltda.

CNPJ: 45.985.371/0001-08.

Endereço: Rodovia Anhanguera, Km 110.

CEP: 13181-900 – Jd. São Francisco- Sumaré - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA
Diretor do DENATRAN